



SANEAMENTO DE GOIAS S.A.

2a. Zona

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marconi de Faria Castro

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-
FILME N°. 32622

C O N T R A T O A. J. N° 244 / 81

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁ-
RIOS DA CIDADE DE CAVALCANTE, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de econo-
mia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de se-
tembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº
570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral
de Contribuintes do MF sob o nº 01616929/0001-02, aqui
denominada simplesmente SANEAGO, representada, na for-
ma estatutária pelo Engº. JOSÉ UBALDO TELES e Bel. DEL
MON OLIVEIRA CAIXETA, respectivamente Diretores Presi-
dente e Financeiro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCAN-
TE x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. neste Estado, daqui por diante
denominada PREFEITURA, e representada pelo seu Prefei-
to, o Senhor JOSÉ NUNES BANDEIRA, x,x,x, ajustam e celebram
entre si o presente contrato de concessão para explora-
ção dos serviços de água e esgotos sanitários da cida-
de referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e con-
dições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei
Municipal nº 067/80-5/5/80, a PREFEITURA outorga à SANEAG-
GO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25(vin-
te e cinco) anos, a concessão dos serviços de água e es-
gotos sanitários, em virtude da qual a cessionária, por
administração direta ou indireta ou por empreitada, pro-
moverá a execução das obras de implantação, ampliação
ou melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de
Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que
forem aprovados pelos órgãos competentes do BNH - Ban-
co Nacional da Habitação, com posterior manutenção e
operação do sistema.



SANEAMENTO DE GOIAS S.A.

2a. Zona
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marconi de Faria Castro
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-
FILME N.º 82622

Fls. 02

CLÁUSULA SEGUNDA - obriga-se a PREFEITURA a doar à SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo a título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de CAVALCANTE X:X:X:X:X , o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si ou para outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:

a) - executar às suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correrão de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;

b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;

c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distri-



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

2a. Zona
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marconi de Faria Castro
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-
FILME N° 32622

Fls. 03

rios, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responde rá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de CAVALCANTE x.x.x.x.x.x.x.x.x., corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA NONA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigar



SANEAMENTO DE GOIAS S.A.

Fls. 04

todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-lo arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

• CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para a eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, datilografado em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, que lido e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

GOIÂNIA(GO), 4/12/81.

Engº. JOSÉ UBALDO TELES
Diretor Presidente

Bel. DELMÓN OLIVEIRA CAIXETA
Diretor Financeiro

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

2^a ZONA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Marconi de Faria Castro

Documento microfilmado e protocolado sob o
nº 32622, do livro «A», de protocolo, e regis-

Custas 653,00
Lei 8.043/75 55,50
- AL 748,50